

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIMOS
26 JUN 2012 1300
Nº Protocolo 2482 / 2012
Laura Fernandes
Diretora de Protocolo Geral



LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1.864 / 2012.

DE 15 / 06 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

ROBERTO SOARES PESSOA.
PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 15/06/12

Wanderley
Daniele Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.864, DE 15 DE JUNHO DE 2012.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

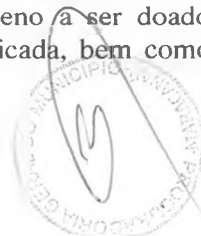
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ APROVOU E EU,
PREFEITO DE MARACANAÚ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO CEARÁ - CREA-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 7.135.601/0001-50, para implantação de uma sede local de inspetoria, onde serão desempenhadas, dentre outras, as atividades previstas na CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO, do Protocolo de Intenções, do imóvel urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, denominado de TERRENO D, de formato irregular, situado à Rua 35, s/n, no Loteamento Plano de Urbanização Lagoa de Maracanaú, Bairro Piratininga, neste Município e Comarca de Maracanaú-CE, constituído pelo Lote 01, e parte dos lotes nºs 02, 03, 42, 43, e 44, da Quadra nº 28, com área total de 824,27m² (oitocentos e vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros quadrados) e um perímetro total de 126,06m (cento e vinte e seis metros e seis centímetros), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao SUL (frente), lado par, medindo 46,79m, partindo da estaca E03 à E04, no sentido Oeste/Leste, com ângulo interno de 90º0'00", com a Rua 35; Ao NORTE (fundos), medindo 40,47m, partindo da estaca E03-B à E03-C, no sentido Leste/Oeste, com ângulo interno de 90º22'23", com parte do Terreno C, constituído pelos Lotes nºs 04 ao 10 e parte dos lotes nºs 02 e 03, 11 ao 15, 28 ao 32 e 35 ao 44, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú; Ao OESTE (lado direito), medindo 12,32m, partindo da estaca E03-C à E03, no sentido Norte/Sul, com ângulo interno de 108º27'02", com a Rua 23 e; Ao LESTE (lado esquerdo), medindo 26,48m, partindo da estaca E03-A à E03-B, no sentido Sul/Norte, com ângulo interno de 71º30'30", com parte do Terreno C, constituído pelos Lotes nºs 04 ao 10 e parte dos lotes nºs 02 e 03, 11 ao 15, 28 ao 32 e , 35 ao 44, da mesma quadra, de propriedade do Município de Maracanaú, de esquina, conforme Matrícula nº 5.426, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 010/2012, datado de 14/02/2012, no valor de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções, celebrado entre as partes.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM
15 DE JUNHO DE 2012.**

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 15/06/12

Dantele Carlos Moreira
Dantele Carlos Moreira
MAT 21500



**ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
073/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**